



PROJETO DE LEI Nº 23/2020  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 12/2020

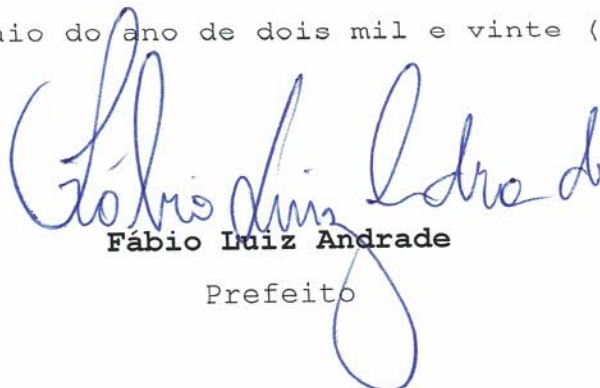
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA  
CAPIVARA NORTE DO PARANÁ - COSTA  
NORTE - CIBACAP, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida e declarada a **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ - COSTA NORTE - CIBACAP**, inscrito no CNPJ sob nº 02.227.565/0001-31, associação pública intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, sem fins lucrativos, ente da administração indireta, nos termos do seu Estatuto, sendo este município membro da referida entidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (04.05.2020).

  
**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito





Porecatu, 04 de maio de 2020.

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente e Nobres Edis:

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a utilidade pública do CIBACAP em um momento que o mesmo passa por uma reestruturação, com a adequação do seu Estatuto, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado, bem como, em tratativas iniciais junto ao Ministério Público do Estado e CTG Brasil, no tocante de apurar eventual remanescente de obrigações a serem cumpridas pela CTG Brasil, originada do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 2000, cuja cópia segue anexa.

Ademais, consórcios serão ferramentas importantes para a obtenção de recursos para os municípios.

Para tanto, aguardamos apreciação e aprovação pelos nobres Edis, em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**

Prefeito



17.34

65  
CP

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que celebram entre si, **de um lado**, o Ministério Público do Estado do Paraná, o Consórcio Intermunicipal da Bacia do Capivara ("CIBACAP") e os Municípios de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leopólis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis; e **de outro lado**, a Duke-Energy International, Geração Paranapanema S.A. ("Paranapanema"), sucessora da Companhia Energética de São Paulo – CESP nas obrigações de caráter ambiental relacionadas aos ativos transferidos à Paranapanema em razão da cisão da CESP; e como **anuentes**, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

### TÍTULO 1 - OBJETO

**Cláusula 1ª** - O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) representa transação, nos termos do artigo 1025 do Código Civil, visando por fim a todas as demandas promovidas contra a CESP e/ou sua sucessora Paranapanema, pelos Municípios integrantes do CIBACAP e/ou o Ministério Público do Estado do Paraná, tendo por objeto:

- (i) todas e quaisquer perdas, danos e ou prejuízos aos Municípios integrantes do CIBACAP, em razão da construção e da exploração da Usina Hidrelétrica de Capivara, compreendidos o Reservatório e toda a estrutura que a integra, até a presente data;
- (ii) todos e quaisquer impactos ou alterações causadas direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP e ao meio ambiente até esta data, sem prejuízo do atendimento, pela Paranapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de

86  
E

Capivara, e que fica fazendo parte integrante deste TAC como anexo 5, e que demandem:

- preservação e desenvolvimento da ictiofauna;
- implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação de preservação permanente ao longo e no entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara e seus principais tributários;
- implantação e preservação de Unidade de Conservação na área de entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara;
- serviços de destoca e limpeza no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara.

- (iii) toda e qualquer controvérsia acerca da plena legalidade, validade e eficácia da cisão da CESP e de todos os atos que lhe são posteriores, em especial os que redundaram na constituição da Paranapanema.

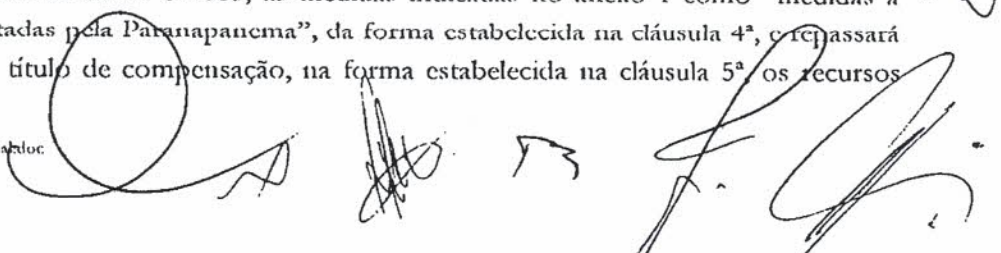
## TÍTULO 2 - OBRIGAÇÕES E DIREITOS RECÍPROCOS

**Cláusula 2ª** - Por força do presente TAC e para sua implementação, as partes assumem reciprocamente as obrigações e direitos discriminados nas cláusulas 3ª a 24, conforme disposto a seguir:

### CAPÍTULO PRIMEIRO – COMPOSIÇÃO DE PERDAS, DANOS E/OU PREJUÍZOS AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIBACAP

**Cláusula 3ª** - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, quanto a todas e quaisquer perdas, danos e ou prejuízos sofridos até esta data pelos Municípios que integram o CIBACAP, em virtude da construção e da exploração da Usina Hidrelétrica de Capivara, a Paranapanema implementará, por sua conta e risco, as medidas indicadas no anexo 1 como “medidas a serem implementadas pela Paranapanema”, da forma estabelecida na cláusula 4ª, e repassará ao CIBACAP, a título de compensação, na forma estabelecida na cláusula 5ª, os recursos

at:cepre acordo a 3006 final.doc



A 36 3  
ST  
P

necessários à implementação das medidas indicadas também no anexo 1 como “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP”.

## SEÇÃO 1 – MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELA PARANAPANEMA

**Cláusula 4ª** - A execução das “medidas a serem implementadas pela Paranapanema” indicadas no anexo 1, ficará inteiramente a cargo da Paranapanema, que arcará com os custos respectivos e fornecerá a mão-de-obra e os equipamentos necessários.

§ 1º - A execução dessas medidas se dará nos prazos indicados no cronograma físico a ser preparado pela Paranapanema até a homologação judicial deste TAC.

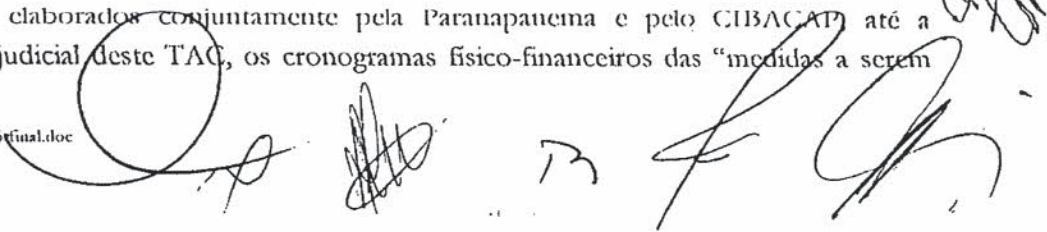
§ 2º - Executadas cada uma das “medidas a serem implementadas pela Paranapanema”, a Paranapanema notificará o CIBACAP e o Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa do Promotor de Justiça da Comarca em que implementada a medida, para que estes realizem vistoria, no prazo de trinta dias do recebimento das notificações.

§ 3º - Executadas todas as “medidas a serem implementadas pela Paranapanema” indicadas no anexo 1, o CIBACAP e os Municípios que o integram, bem como o Ministério Público do Estado do Paraná, automaticamente outorgarão a Paranapanema a mais ampla, geral e irrestrita quitação com respeito a tais medidas, e com relação às perdas, danos e/ou prejuízos a que se refiram.

## SEÇÃO 2 – MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELO CIBACAP

**Cláusula 5ª** - Para a adoção das “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP” indicadas no anexo 1, a Paranapanema repassará ao CIBACAP os valores discriminados na coluna “valores totais” do anexo 1, que serão utilizados pelos Municípios integrantes do CIBACAP unicamente para custear, sob administração exclusiva dos Municípios, a execução das medidas.

§ 1º - Serão elaborados conjuntamente pela Paranapanema e pelo CIBACAP até a homologação judicial deste TAC, os cronogramas físico-financeiros das “medidas a serem



A. 3.1 4

SS  
E

implementadas pelo CIBACAP” indicadas no anexo 1.

§ 2º - No mesmo prazo estabelecido no § 1º, o CIBACAP enviará ao Ministério Público, para ciência, os cronogramas a que se refere o § 1º.

§ 3º - A implementação das medidas discriminadas no *caput* terá início após a homologação judicial deste TAC, na forma dos cronogramas físico-financeiros referidos no § 1º, e serão realizadas de acordo com os respectivos projetos executivos.

§ 4º - O CIBACAP notificará a Paranapanema por escrito, no endereço para correspondência estabelecido neste TAC, por ocasião do término da execução de cada uma das etapas das obras indicadas nos cronogramas físico-financeiros.

§ 5º - Os pagamentos cabíveis em cada etapa das obras indicadas nos cronogramas físico-financeiros serão realizados mediante verificação prévia, pela Paranapanema, do efetivo cumprimento da etapa, a ser feita no prazo de 15 dias do recebimento da notificação mencionada no parágrafo acima.

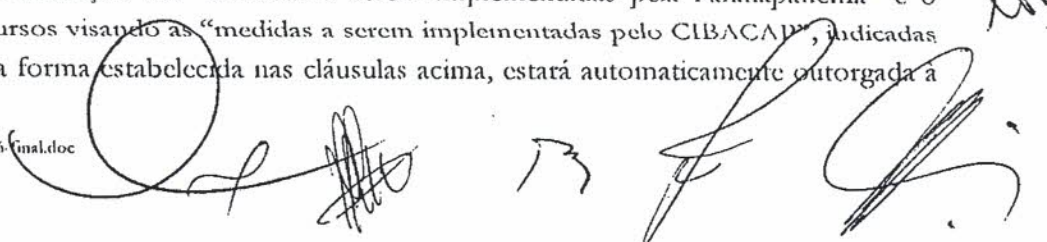
§ 6º - Caso a Paranapanema apure o não cumprimento da etapa das obras, notificará o CIBACAP a respeito, e o pagamento correspondente ficará suspenso até que o CIBACAP novamente notifique a Paranapanema, e esta apure, sempre no prazo de 15 dias do recebimento da notificação, o efetivo cumprimento da etapa das obras.

§ 7º - Caso haja discordância acerca da efetiva execução da etapa da obra, caberá ao Promotor de Justiça da Comarca interessada resolver a divergência, em decisão irrecorrível.

§ 8º - Executadas todas as “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP”, o CIBACAP notificará as demais partes signatárias, ocasião em que estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais plena, geral e irrevogável quitação da responsabilidade assumida neste TAC, de repasse de recursos para o custeio das “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP”.

§ 9º - Com a execução das “medidas a serem implementadas pela Paranapanema” e o repasse de recursos visando as “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP”, indicadas no anexo 1, na forma estabelecida nas cláusulas acima, estará automaticamente outorgada a

a:\cjcprep-acordo-a-3006-final.doc



89  
E

Paranapanema a mais ampla, geral e irrestrita quitação de todos os direitos direta ou indiretamente decorrentes das perdas, danos e/ou prejuízos decorrentes da construção e exploração da Usina Hidrelétrica de Capivara, objeto das ações relacionadas no item "a" do anexo 2.

§ 10 – Sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste TAC, a Paranapanema e o CIBACAP podem dispor livremente entre si acerca da responsabilidade pela execução das obras relacionadas no item “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP” do anexo 1, desde que com expresso consentimento mútuo, e sempre com observância aos prazos e custos estabelecidos neste TAC.

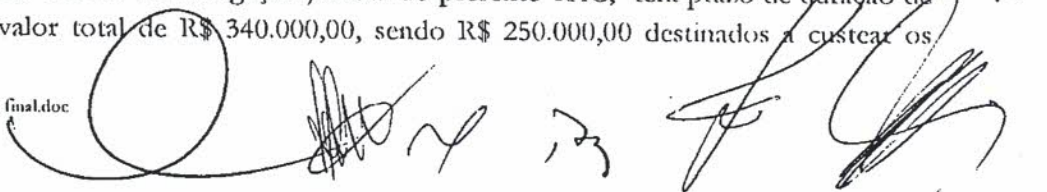
§ 11 – Caso se verifique a hipótese prevista no § 10, o CIBACAP deixará de receber o valor correspondente à medida ou à parcela da medida cuja execução tiver sido transferida à Paranapanema, dando a esta, de pronto, a mais absoluta e irrevogável quitação quanto à obrigação de repasse de recursos financeiros estabelecida no *caput* desta cláusula, aplicando-se ainda à Paranapanema, após a completa execução da medida, a quitação estabelecida no § 9º desta cláusula.

## CAPÍTULO SEGUNDO – COMPOSIÇÃO DE IMPACTOS OU ALTERAÇÕES CAUSADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE AO MEIO AMBIENTE

### SEÇÃO 1 - PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ICTIOFAUNA

**Cláusula 6ª** - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, quanto a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data pela Usina Hidrelétrica de Capivara ao meio ambiente, no que se refere à preservação e desenvolvimento da ictiofauna, a Paranapanema firmará Convênio com a Universidade Estadual de Londrina – UEL, para desenvolvimento de estudos de manejo e caracterização genética da ictiofauna do Reservatório e de seus principais tributários.

**Cláusula 7ª** - O Convênio a que se refere a cláusula acima será firmado com a UEL no prazo de sessenta dias da homologação judicial do presente TAC, terá prazo de duração de cinco anos, e valor total de R\$ 340.000,00, sendo R\$ 250.000,00 destinados a custear os



A.34

6

90  
e

estudos de manejo a que se refere a cláusula 6ª, e R\$ 90.000,00 destinados a custear a caracterização genética também referida na cláusula 6ª.

§ 1º - Até o término do prazo de duração do Convênio, a UEL emitirá Relatório de Conclusão, que deverá conter formas de manejo da ictiofauna em geral, e indicação tecnicamente justificada daquela a ser adotada pela Paranapanema, e prazo respectivo.

§ 2º - Sem desonerar-se da apresentação do Relatório de Conclusão, a UEL poderá, a seu exclusivo critério, emitir Relatórios Parciais de Orientação, sempre que entender conveniente indicar à Paranapanema e ao Ministério Público do Estado do Paraná a adoção imediata de medidas intermediárias afetas ao objeto do Convênio, e que otimizem desde logo o manejo da ictiofauna no Reservatório e seus principais tributários.

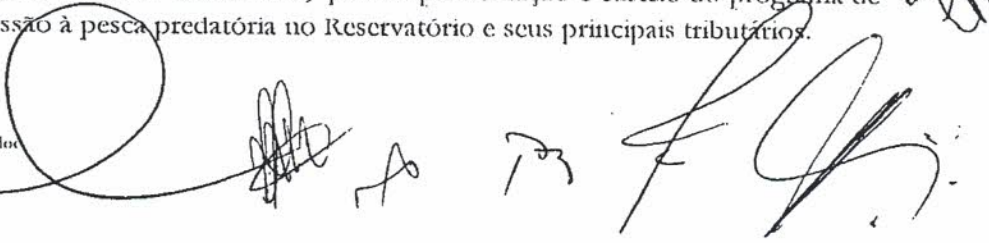
§ 3º - Os Relatórios Parciais de Orientação deverão justificar a antecipação das medidas intermediárias acaso sugeridas, e indicar os impactos positivos a serem gerados pela sua adoção por parte da Paranapanema.

§ 4º - Dado o caráter indicativo dos Relatórios Parciais de Orientação, a Paranapanema poderá, sempre que entender necessário, questionar a efetiva necessidade de adoção das medidas intermediárias indicadas, fazendo-o no prazo de trinta dias do recebimento do Relatório Parcial de Orientação, com o que a UEL terá o prazo de quinze dias para apresentar Relatório de Justificação, confirmando ou não, em decisão irrecorrível, a imprescindibilidade da medida intermediária indicada.

**Cláusula 8ª** - Paralelamente ao Convênio a ser firmado com a UEL, a Paranapanema firmará ainda Convênio com o IBAMA, para que implemente programa de fiscalização e repressão à pesca predatória no Reservatório e seus principais tributários.

§ 1º - O Convênio a que se refere esta cláusula será firmado com o IBAMA no prazo de sessenta dias contados da homologação judicial deste TAC, terá prazo de cinco anos, e disciplinará o repasse pela Paranapanema ao IBAMA dos recursos materiais indicados no anexo 3, bem como de recursos financeiros, para implementação e custeio do programa de fiscalização e repressão à pesca predatória no Reservatório e seus principais tributários.

a:\legrep acordo 3006 final.doc





11-40  
7  
91  
e

§ 2º - A Paranapanema repassará ao escritório regional do IBAMA em Londrina os recursos materiais indicados no anexo 3 no primeiro ano de validade do Convênio, e a partir de então e pelo prazo restante fará apenas o repasse de recursos financeiros, no valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser corrigido anualmente de acordo com a variação do IGPM-FCGV.

§ 3º - Com a consecução do Convênio firmado com a UEL, e a adoção da forma de manejo da ictiofauna que vier a indicar, bem assim com o cumprimento do Convênio firmado com o IBAMA, estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais ampla, geral e irrestrita quitação quanto a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas ao meio ambiente até esta data pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à preservação e desenvolvimento da ictiofauna, objeto do item "b" do anexo 2.

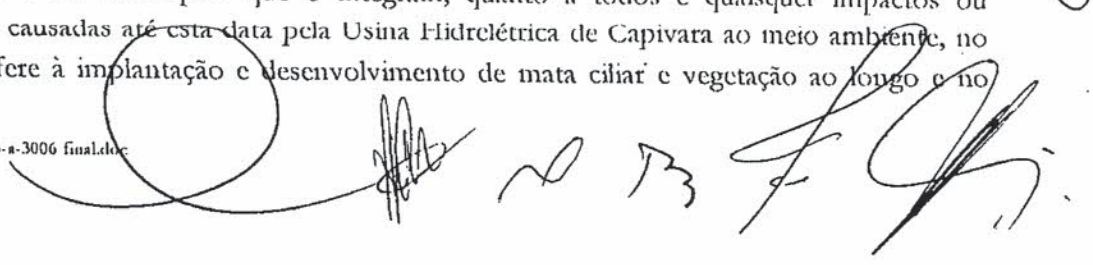
§ 4º - Sem prejuízo do quanto estabelecido nesta cláusula, a Paranapanema delimitará zona de segurança a montante e a jusante da barragem do Reservatório, na qual se providenciará a sinalização de proibição da pesca e outras atividades afins, sob sua responsabilidade de proteção patrimonial.

§ 5º - Ainda sem prejuízo das demais disposições desta cláusula, o Plano de Zoneamento referido no § 2º da cláusula 10 incluirá indicação dos pontos de pesca hoje existentes no Reservatório e seus principais tributários, com definição dos pontos onde a pesca deverá ser reprimida pela fiscalização.

§ 6º - Por fim, ainda sem prejuízo das demais disposições desta cláusula, o CIBACAP obriga-se neste ato a realizar gestões junto ao Governo do Estado do Paraná, visando a que, por meio de Decreto, seja o Rio Congonhas alçado à condição de "Rio Testemunha".

## SEÇÃO 2 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MATA CILIAR E DE VEGETAÇÃO AO LONGO E NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO

Cláusula 9º - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, quanto a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data pela Usina Hidrelétrica de Capivara ao meio ambiente, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação ao longo e no



9.41 8

02  
E

entorno do Reservatório e seus principais tributários no território do Estado do Paraná, a Paranapanema efetuará repasse de recursos financeiros ao CIBACAP para que coordene a implantação, pelos Municípios que o integram, sob administração exclusiva destes, de reflorestamento ciliar ao longo e no entorno do Reservatório, em terras de propriedade da Paranapanema e em áreas de propriedade de terceiros, abrangendo e limitada a 4.200 hectares, atendendo assim ao artigo 2º do Código Florestal e alterações posteriores, e ao artigo 3º da Resolução CONAMA nº. 4, de 13.9.1985.

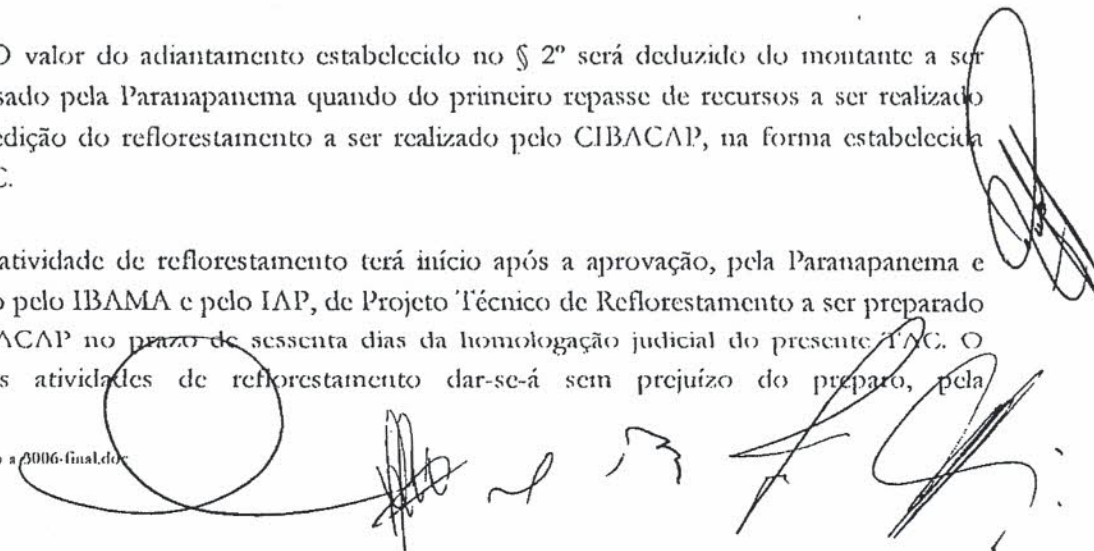
**Cláusula 10** – O valor a ser repassado pela Paranapanema ao CIBACAP, para custeio do reflorestamento da área de 4.200 hectares a que se refere a cláusula acima, estará limitado a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por hectare, e ao montante total de R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), atualizado anualmente com base na variação do IGPM-FGV.

§ 1º - O montante referido nesta cláusula será desembolsado no prazo de sete anos contados do início das atividades de reflorestamento, limitado o repasse a ser feito ao longo de cada ano ao valor correspondente a 600 hectares, admitida variação de 10% na área reflorestada.

§ 2º - A título de adiantamento, para que o CIBACAP dê início aos trabalhos de reflorestamento, a Paranapanema depositará na conta-corrente de nº 5.232-0, Agência nº 0268-0, junto ao Banco Banestado, titulada pelo CIBACAP, no prazo de dez dias da homologação judicial deste TAC, o valor de R\$ 130.000,00, correspondente ao pagamento pelo reflorestamento dos primeiros 100 ha. da área total indicada na cláusula 9ª.

§ 3º - O valor do adiantamento estabelecido no § 2º será deduzido do montante a ser desembolsado pela Paranapanema quando do primeiro repasse de recursos a ser realizado contra medição do reflorestamento a ser realizado pelo CIBACAP, na forma estabelecida neste TAC.

§ 4º - A atividade de reflorestamento terá início após a aprovação, pela Paranapanema e apreciação pelo IBAMA e pelo IAP, de Projeto Técnico de Reflorestamento a ser preparado pelo CIBACAP no prazo de sessenta dias da homologação judicial do presente TAC. O início das atividades de reflorestamento dar-se-á sem prejuízo do preparo, pela



fl. 42 9

23  
E

Paranapanema, de Plano de Zoneamento do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara ("Plano de Zoneamento"), e até que o Plano de Zoneamento venha a ser elaborado, as atividades de reflorestamento concentrar-se-ão em áreas de propriedade da Paranapanema, a serem indicadas pela Paranapanema ao CIBACAP até a homologação judicial deste TAC.

§ 5º - O reflorestamento se dará mediante a utilização de espécies nativas heterogêneas registradas em levantamento florístico e fitossociológico da área impactada, e sempre que possível propiciando e respeitando a formação de corredores de fauna.

§ 6º - Sem prejuízo do quanto estabelecido nesta cláusula, a Paranapanema dará continuidade ao seu programa de controle de erosão das margens do Reservatório.

**Cláusula 11** – O Plano de Zoneamento será elaborado pela Paranapanema no prazo de 180 dias contados da homologação judicial deste TAC.

§ 1º - Serão havidas como passíveis de serem reflorestadas as áreas que não apresentem afloramento e/ou exposição de rochas, e aquelas cujo uso atual recomende o reflorestamento pretendido.

§ 2º – Não serão reflorestadas as áreas em estágio médio e/ou avançado de regeneração da mata nativa, nem tampouco as áreas atualmente dedicadas à preservação do Reservatório e da sua ictiofauna, e nem os locais de pouso e arribação de aves, de refúgio para a fauna e de proteção contra a erosão e assoreamento.

§ 3º - A definição das áreas a serem reflorestadas obedecerá ainda a conjugação harmônica dos elementos ambiental, social e econômico, na forma estabelecida na Resolução no 1, de 23.1.1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

**Cláusula 12** – Para o reflorestamento das áreas de sua propriedade havidas como passíveis de serem reflorestadas, a Paranapanema obriga-se a ter tais áreas livres e desembaraçadas, permitindo livre acesso às atividades de reflorestamento.

**Cláusula 13** – Para o reflorestamento das áreas de terceiros havidas como passíveis de serem reflorestadas, caberá ao CIBACAP obter autorização expressa dos proprietários e, quando necessário, isolar a área, contando para tanto com o concurso e auxílio do



A-43 10  
94  
R

Ministério Público do Estado do Paraná, caso haja resistência por parte do proprietário da área em conceder a autorização para reflorestamento.

§ 1º - Caso não seja obtida a autorização a que se refere o *caput*, será identificada pela Paranapanema área de sua propriedade de igual dimensão àquela para a qual não se obteve a autorização de reflorestamento, e que também seja havida como passível de ser reflorestada e que seja contígua à faixa de entorno do reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara, para que seja submetida a reflorestamento na forma estabelecida neste TAC.

§ 2º - Sem prejuízo do quanto estabelecido neste TAC, as áreas de propriedade da Paranapanema que excederem a faixa marginal de 100 metros no entorno do Reservatório, serão isoladas e destinadas à regeneração natural, respeitado o Plano de Zoneamento do Reservatório.

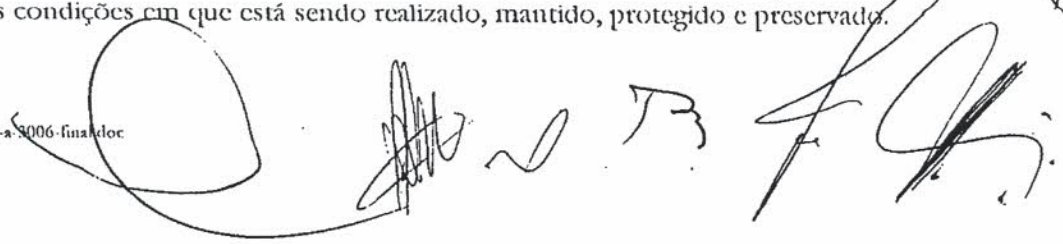
§ 3º - O CIBACAP emitirá mensalmente Relatório de Progresso das Atividades de Reflorestamento, e o encaminhará até o quinto dia de cada mês à Paranapanema, ao IBAMA, ao IAP e ao Promotor de Justiça da Comarca abrangida pelas atividades de reflorestamento.

§ 4º - Recebido o Relatório de Progresso das Atividades de Reflorestamento, a Paranapanema e o Ministério Público do Estado do Paraná solicitarão vistoria nas áreas indicadas como reflorestadas, para aferição do efetivo reflorestamento, na forma estabelecida no Projeto Técnico de Reflorestamento e no Plano de Zoneamento.

§ 5º - Realizada a vistoria, caso seja identificada irregularidade no reflorestamento, IAP, IBAMA, Ministério Público e Paranapanema deliberarão acerca da redução ou não do repasse a ser feito pela Paranapanema ao CIBACAP. Em caso de inexecução de qualquer etapa de reflorestamento pelo CIBACAP, e na impossibilidade deste vir a efetivá-la, a Paranapanema executará tal etapa, deixando de efetuar o correspondente repasse de recursos ao CIBACAP.

§ 6º - O IBAMA, o IAP, a Paranapanema e o Ministério Público poderão vistoriar e/ou solicitar vistorias nas áreas sob reflorestamento, a qualquer tempo e sem prévio aviso, para verificar as condições em que está sendo realizado, mantido, protegido e preservado.

s:\cprep-acordo-a-2006-funadoc



A - Jul 11  
05  
B

**Cláusula 14** - Para viabilizar a manutenção das áreas reflorestadas, e a título de compensação por quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação no entorno do Reservatório da Usina e seus principais tributários, a Paranapanema custeará aos Municípios integrantes do CIBACAP os trabalhos de manutenção das áreas reflorestadas.

§ 1º - Para custeio da manutenção das áreas reflorestadas a ser feita pelos Municípios que integram o CIBACAP, após o primeiro ano de realização do reflorestamento e pelo prazo de seis anos a partir disso, a Paranapanema repassará ao CIBACAP o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em seis parcelas anuais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizadas com base na variação do IGPM-IGV.

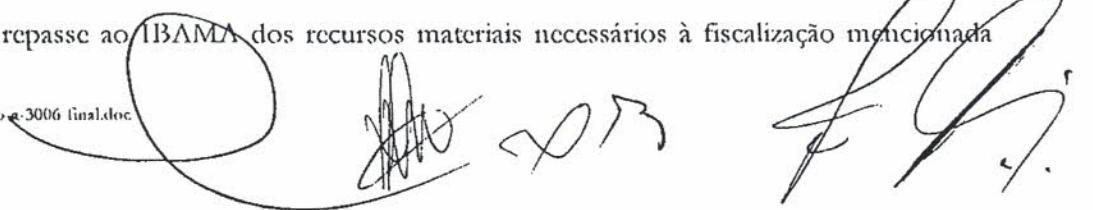
§ 2º - O repasse da primeira parcela do valor de custeio da manutenção das áreas reflorestadas será realizado por meio de depósito a ser feito pela Paranapanema na conta-corrente nº 5.232-0, Agência nº 0268-2, titulada pelo CIBACAP junto ao Banco Banestado.

§ 3º - O CIBACAP emitirá Relatórios Semestrais à Paranapanema e aos Promotores de Justiça das Comarcas em que se situam as áreas reflorestadas, discriminando a aplicação dada aos valores de custeio de manutenção do reflorestamento.

**Cláusula 15** - Ainda a título de compensação por quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação no entorno do Reservatório e seus principais tributários, a Paranapanema firmará Convênio com o IBAMA, por meio do qual repassará àquele Instituto os recursos materiais indicados no anexo 3, bem como recursos financeiros para a fiscalização das áreas de reflorestamento e das áreas de preservação permanente no entorno do Reservatório e seus principais tributários.

§ 1º - O Convênio a que se refere esta cláusula será firmado no prazo de sessenta dias, contados da homologação judicial deste TAC, e terá prazo de validade de cinco anos.

§ 2º - O repasse ao IBAMA dos recursos materiais necessários à fiscalização mencionada



A-45 12  
26  
E

acima, será realizado no primeiro ano de validade do Convênio, enquanto que o repasse dos recursos financeiros será realizado mensalmente, no valor inicial de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), corrigido anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV.

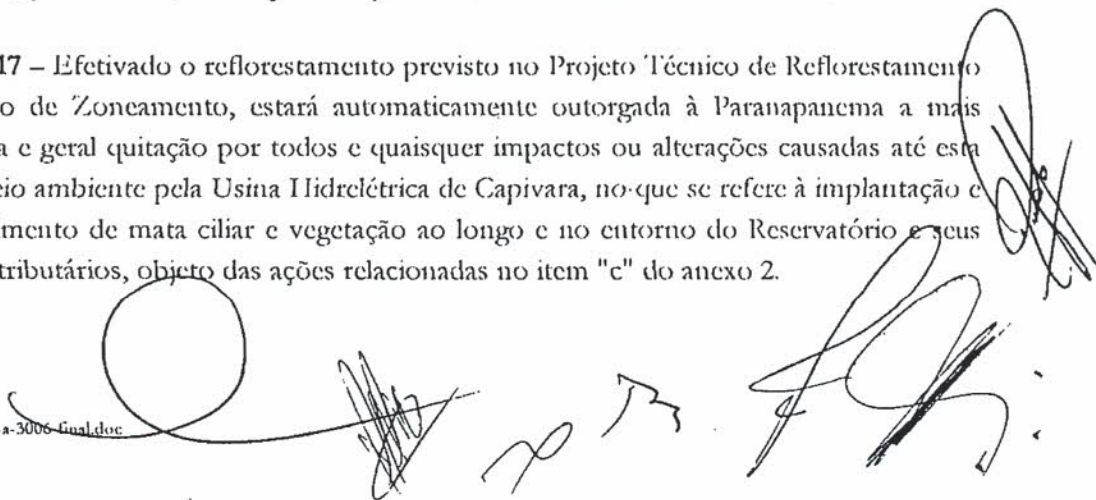
**Cláusula 16** - Também a título de compensação por quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação no entorno do Reservatório e seus principais tributários, a Paranapanema repassará ao CIBACAP o valor de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), para custeio da colocação pelos Municípios de cercas de arame liso de quatro fios nas divisas entre as áreas de propriedade da Paranapanema e as áreas de terceiros utilizadas para pastagem.

§ 1º - O montante previsto nesta cláusula será repassado pela Paranapanema aos Municípios em 7 parcelas semestrais de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), atualizadas com base na variação do IGPM-FGV, sendo a primeira após a homologação judicial deste TAC.

§ 2º - O prazo para o isolamento das áreas referidas no *caput* será de 42 meses, contados da data de homologação judicial deste TAC.

§ 3º - Nos locais em que se fizer necessário serão feitos corredores de acesso de gado ao Reservatório, sendo certo que o cercamento referido poderá extrapolar as áreas de propriedade da Paranapanema de modo a abranger toda a área integrante do cinturão verde, quando forem florestadas ou reflorestáveis não só as áreas de propriedade da Paranapanema como também as áreas contíguas de propriedade de terceiros, desde que o terceiro proprietário, possuidor e/ou ocupante expressamente autorize a tanto o CIBACAP.

**Cláusula 17** - Efetivado o reflorestamento previsto no Projeto Técnico de Reflorestamento e no Plano de Zoneamento, estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais ampla, rasa e geral quitação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação ao longo e no entorno do Reservatório e seus principais tributários, objeto das ações relacionadas no item "c" do anexo 2.



A-UG

13

OP  
E

### SEÇÃO 3 - IMPLANTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NA ÁREA DE ENTORNO DO RESERVATÓRIO

**Cláusula 18** - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, e ainda como compensação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capiwara até esta data, no que se refere à implantação e preservação de Unidade de Conservação na área de entorno do Reservatório, a Paranapanema buscará adquirir, mediante prévia aprovação do IBAMA e do LAP, imóvel localizado na área de influência do Reservatório, no território do Estado do Paraná, com área correspondente a 100 hectares, no valor máximo de R\$ 350.000,00, no qual implantará Unidade de Conservação.

§ 1º - Adquirida a área indicada acima, a Paranapanema aplicará R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na implantação da infra-estrutura necessária ao uso da Unidade de Conservação, conforme o disposto na lei e nos termos de Plano de Implementação de Unidade de Conservação a ser apresentado ao CIBACAP e ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo de trinta dias contados da homologação deste TAC.

§ 2º - Uma vez instituída a Unidade de Conservação, a Paranapanema desembolsará R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao ano, durante o prazo de cinco anos, em sua manutenção e desenvolvimento, sem prejuízo de eventual análise por ocasião de renovação do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capiwara, a título de medida compensatória.

§ 3º - O IBAMA e o Ministério Público do Estado do Paraná neste ato aprovam a extensão da área a ser reservada pela Paranapanema à Unidade de Conservação, bem como o volume de recursos a ser gasto em sua implantação, manutenção e desenvolvimento, e declaram que tais medidas atendem à legislação em vigor, notadamente à Resolução nº 2/96 do CONAMA.

**Cláusula 19** - Implantada a Unidade de Conservação e feito o custeio de sua manutenção e desenvolvimento, conforme previsto acima, estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais ampla, geral e irrestrita quitação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capiwara, no que se refere à implantação e preservação de Unidade de Conservação na área de entorno

2-47 14

98  
P

do Reservatório, em atendimento à Resolução nº 2/96 do CONAMA, objeto das ações relacionadas no item "d" do anexo 2.

#### SEÇÃO 4 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTOCA E LIMPEZA NO RESERVATÓRIO

**Cláusula 20** - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, quanto a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à realização de serviços de destoca e limpeza no Reservatório, a Paranapanema repassará recursos financeiros ao CIBACAP, no valor total de R\$ 1.000.000,00, para que este coordene a realização dos serviços referidos, pelos Municípios que o integram e sob administração exclusiva destes, em área mínima de 200 hectares, nos locais em que, por se conferir uso público às áreas marginais do Reservatório, justifique-se a realização de tais serviços.

§ 1º - O CIBACAP elaborará, no prazo de trinta dias da homologação judicial deste TAC, Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, que identificará as áreas e o respectivo cronograma de atividades, e que será submetido à aprovação da Paranapanema e do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 2º - Aprovado o Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, a Paranapanema depositará no prazo de trinta dias o valor de R\$ 200.000,00, na conta-corrente de nº 5.232-0, Agência 0268-2, titulada pelo CIBACAP perante o Banco Banestado. O pagamento do valor remanescente será realizado contra a comprovação da realização das etapas subsequentes do Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório.

§ 3º - Efetuado pela Paranapanema o depósito indicado no parágrafo acima, o CIBACAP coordenará o início imediato das atividades de limpeza, emitindo mensalmente Relatório de Progresso das Atividades de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, que será enviado para aprovação pelos Promotores de Justiça das Comarcas interessadas, bem como pela Paranapanema, nos endereços indicados na cláusula 32.

§ 4º - Aprovados pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pela Paranapanema os Relatórios de Progresso das Atividades de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, a





A-48 15  
09/

Paranapanema depositará em 10 dias, na conta-corrente nº 5.232-0, Agência 0268-2, titulada pelo CIBACAP junto ao Banco Banestado o valor correspondente à parcela dos serviços de limpeza efetivamente realizada.

§ 5º - Caso se verifique qualquer irregularidade na implantação do Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, o Ministério Público do Estado do Paraná notificará o CIBACAP e os Municípios interessados, para que dêem cumprimento integral ao referido Plano, sob pena de execução específica.

**Cláusula 21** – Com a efetivação do depósito estipulado na cláusula acima, parágrafo 2º, estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais plena, geral e irrestrita quitação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à realização dos serviços de destoca e limpeza no Reservatório, objeto das ações relacionadas no item "c" do anexo 2.

## SEÇÃO 5 - OUTRAS MEDIDAS DE CARÁTER COMPENSATÓRIO

**Cláusula 22** – Também a título compensatório a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no prazo de trinta dias da homologação judicial deste TAC a Paranapanema desenvolverá Programa de Educação Ambiental na área de influência do Reservatório e seus principais tributários, compreendendo entre outros itens o controle da pesca predatória e o uso múltiplo do Reservatório, com prazo de duração de cinco anos, implementando-o após sua aprovação pelo CIBACAP e pelo Ministério Público do Estado do Paraná, sem prejuízo de eventual análise pelo IBAMA e IAP por ocasião da renovação do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara.

**Parágrafo Único** - Será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a um custo anual médio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da Lei nº 9.795 de 28.4.1999, o valor máximo a ser desembolsado pela Paranapanema para a implementação do Programa de Educação Ambiental, ao longo dos cinco anos de sua duração.

**Cláusula 23** – Como mais um item compensatório, no prazo de sessenta dias da homologação judicial deste TAC a Paranapanema repassará ao CIBACAP o valor total de

A-41 16

100  
R

R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser utilizado para a implantação de áreas de recreação e lazer nos Municípios de Alvorada do Sul, Primeiro de Maio, Sertaneja e Sertanópolis, observados os seguintes valores e Municípios destinatários:

- I. Alvorada do Sul – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- II. Primeiro de Maio – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- III. Sertaneja – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- IV. Sertanópolis – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

§ 1º - No prazo de dez dias contados da homologação judicial do presente TAC, a Paranapanema efetuará depósito do valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) na conta-corrente de nº 5.232-0, Agência 0268-2, titulada pelo CIBACAP junto ao Banco Banestado.

§ 2º - O pagamento do valor remanescente será efetuado pela Paranapanema contra a comprovação da implantação das áreas de recreação referidas no *caput*, conforme Plano de Implantação de Áreas de Recreação a ser submetido pelo CIBACAP à aprovação da Paranapanema e do Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo de trinta dias contados da homologação deste TAC.

**Cláusula 24** – Como item final de compensação, após a homologação judicial deste TAC a Paranapanema repassará ao CIBACAP o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito na conta-corrente de nº 5.232-0, Agência 0268-2, junto ao Banco Banestado, a ser utilizado para custeio das medidas necessárias ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste TAC, conforme anexo 4.

**Parágrafo Único** – Para comprovar a regular aplicação dos recursos indicados no *caput*, o CIBACAP encaminhará relatórios bimestrais ao Ministério Público do Estado do Paraná e a Paranapanema.

### TÍTULO 3 – A ABRANGÊNCIA DESTE TAC

**Cláusula 25** - Com as obrigações assumidas por meio deste TAC, a presente transação abrange também as ações indicadas no item "F" do anexo 2, em que se discute a validade e a eficácia dos atos de cisão da CIASP, bem como todas as ações indicadas no item "a" do

11-50 17

101  
e

anexo 2, em que se discute a necessidade de implantação de eclusas no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara.

**Cláusula 26** - Por força deste TAC, as partes transacionam o objeto de todas as demandas relacionadas no anexo 2, ficando expressamente convencionado que no prazo de dez dias de sua assinatura o Ministério Público do Estado do Paraná, o CIBACAP e a Paranapanema ingressarão conjuntamente nos autos de todas as demandas indicadas, para requerer a homologação do presente acordo e a extinção das demandas.

**Cláusula 27** - O CIBACAP e os Municípios que o integram declaram expressamente que constam do anexo 2 TODAS as ações promovidas contra a CESP e/ou sua sucessora Paranapanema, tendo por objeto a Usina Hidrelétrica de Capivara e seus principais tributários, bem como os atos de cisão da CESP, e o Ministério Público dá por arquivado o Inquérito Civil no. 02/98, instaurado pela Promotoria na Comarca de Porecatu.

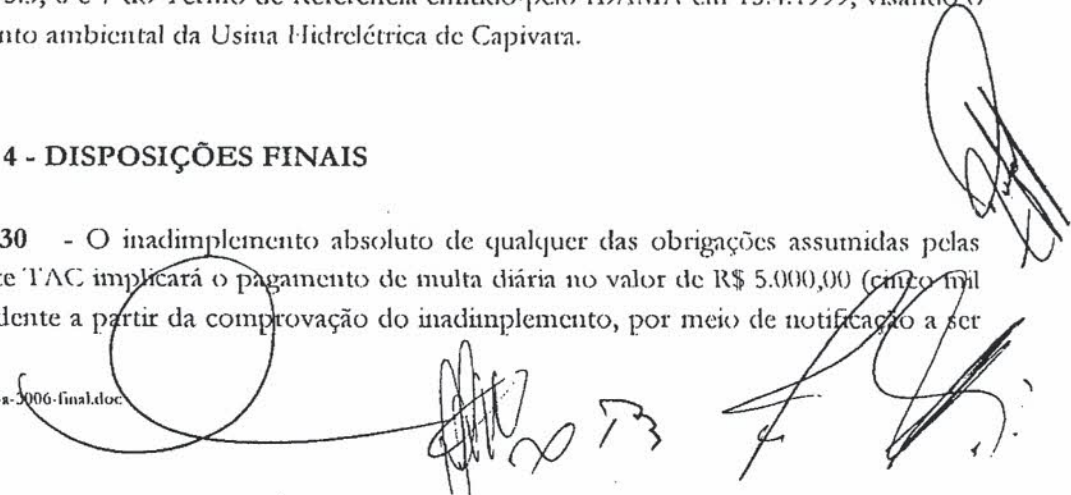
**Parágrafo Único** - Caso qualquer dos Municípios integrantes do CIBACAP tenha promovido outra demanda envolvendo direta ou indiretamente a Usina Hidrelétrica de Capivara, ou os atos de cisão da CESP, cuja citação não tenha ainda sido recebida pela CESP ou pela Paranapanema, tal demanda ficará automaticamente incluída no rol de ações abrangidas por este TAC, obrigando-se o CIBACAP e os Municípios que o integram a imediatamente requerer a sua extinção, na forma estabelecida acima.

**Cláusula 28** - O IBAMA, o IAP e a UEL neste ato anuem expressamente com os termos deste TAC, declarando expressamente que aceitam os encargos e as atribuições que lhes estão sendo conferidas por este Instrumento. O IBAMA e o IAP, especificamente, declaram que as obrigações ora assumidas pela Paranapanema referem-se e atendem também aos itens 5, 5.1, 5.2, 5.3, 6 e 7 do Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999, visando o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara.

#### TÍTULO 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 30** - O inadimplemento absoluto de qualquer das obrigações assumidas pelas partes neste TAC implicará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidente a partir da comprovação do inadimplemento, por meio de notificação a ser

a:\crgcp-acordo-a-2006-final.doc



A. 51 18

102  
P

emitida pelo Ministério Público do Estado do Paraná para este fim, não se aplicando esta penalidade apenas nos casos de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou mora justificada no cumprimento da obrigação assumida.

**Cláusula 31** - Sem prejuízo das obrigações assumidas neste TAC a Paranapanema ratifica o atendimento à legislação aplicável ao controle de qualidade das águas do Reservatório, obrigando-se a disponibilizar ao IBAMA, IAP, Ministério Público do Estado do Paraná e CIBACAP, mediante solicitação formal, e com prazo de trinta dias, todos os dados técnicos disponíveis em seus arquivos, referentes a esse controle.

**Cláusula 32** - As notificações de que trata este TAC serão enviadas pelas partes aos seguintes endereços:

(i) Ministério Público do Estado do Paraná:

- na Comarca de Santa Mariana: Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 1 CEP 86.350-000
- na Comarca de Cornélio Procopio: Rua Antonio Paiva Junior, nº 202, CEP 86.300-000
- na Comarca de Uraí: Rua Argemiro Sandoval, nº 353, CEP 86.280-000
- na Comarca de Sertãoópolis: Rua Padre Jonas Vaz Santos, nº 667, CEP 86.170-000
- na Comarca de Primeiro de Maio: Rua 11, nº 1.090, CEP 86.140-000
- na Comarca de Bela Vista do Paraíso: Rua Elpídio Sespári, nº 453, CEP 86.130-000
- na Comarca de Ibiporã: Av. dos Estudantes, nº 351, Caixa Postal 159, CEP 86.200-000
- na Comarca de Porecatu: Rua Sidnei Nino, nº 440, CEP 86.160-000.

(ii) CIBACAP:

Arquivo: acordo\_3006 final.doc

A - 52 19

103  
E

- (iii) Paranapanema: Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 30º andar, Torre Norte, CEP 04578-000, São Paulo, SP
- (iv) IBAMA: Rua Maranhão, nº 177, 5º andar, sala 51, Londrina, CEP 86.010-903
- (v) IAP: Rua Brasil, nº 1.115, Londrina, CEP 86.010-210
- (vi) UEL: Departamento de Biologia Animal e Vegetal – Centro de Ciências Biológicas – Caixa Postal 6001, CEP 86.051-990

Londrina, 30/06 de 2000

Pelo Ministério Público do Estado do Paraná: *Marcia Moreira Rodo*

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Porecatu

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Uraí

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Santa Mariana

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Sertãoópolis

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Príncipe do Ivóio

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Cornélio Procópio

a:\cgeep acordo a-3006-final.doc



A-53 20

104  
R

CARLITO ANTONIO RUPP  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Bela Vista do Paraíso

Walber Alexandre do Souza  
Promotor de Justiça

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Ibiporã

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Alvorada do Sul, conforme Lei Municipal nº 1.080/2.000

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Florestópolis, conforme Lei Municipal nº 887/2.000

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Ibiporã, conforme Lei Municipal nº 1.599/2.000

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jataizinho, conforme Lei Municipal nº 591/2.000

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leopoldina, conforme Lei Municipal nº 703/2.000

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Porecatu, conforme Lei Municipal nº 998/2.000

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Primeiro de Maio, conforme Lei Municipal nº 95/2.000

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Rancho Alegre, conforme

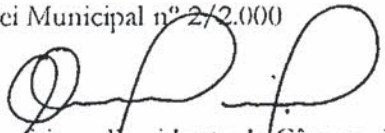
a:\cnpj\acordo-a-300-final.doc

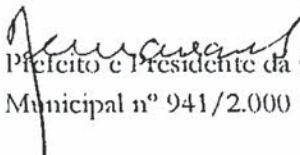


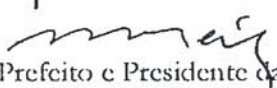
n. 54 21


105  
E

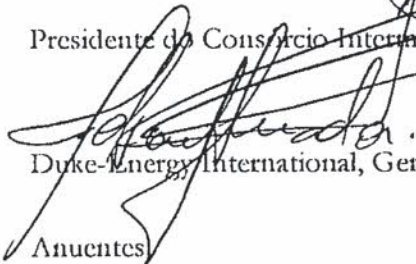
Lei Municipal nº 2/2.000

  
Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Mariana, conforme  
Lei Municipal nº 579/2.000

  
Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Sertãozinho, conforme Lei  
Municipal nº 941/2.000

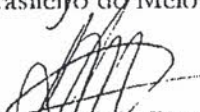
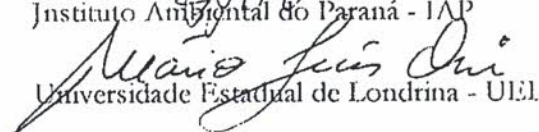
  
Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Sertãozinho, conforme  
Lei Municipal nº 1.131/2.000

  
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Capivara - CIBACAP

  
Duke Energy International, Geração Paranapanema

Anuentes

  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

  
Instituto Ambiental do Paraná - IAP  
  
Universidade Estadual de Londrina - UEL



A-55

106  
C

### ANEXO 1

- **Projetos a serem executados no Município de Alvorada do Sul - PR**

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico de ruas e avenidas em um total de 28.000m <sup>2</sup>

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Execução de sinalização viária na sede do município	48.000
Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal "Emílio Alves"	53.000
Construção de 10 salas de aula, refeitório e cozinha na Escola Municipal "Semente do Saber"	158.000
Construção de 150 casas populares, medindo cada uma 48,0m <sup>2</sup> , em lotes urbanizados na sede municipal	600.000
Construção de um campo de futebol com vestiário na sede municipal, muro nas laterais do campo da Fazenda Itaverá e cobertura da quadra municipal	60.000
Aquisição de 03 peruas Kombi "0 KM" e 02 ônibus urbanos usados em bom estado para transporte de estudantes	110.000
Captação e distribuição de água no Conjunto Josefa Espinosa Palma no prolongamento da Av. João Alves de Lima e construção de um reservatório de água potável	120.000
Construção de poços semi-artesianos	17.000
Execução de obras de implantação de um aterro sanitário	39.000
Construção de um terminal turístico, às margens da represa da Usina Capivara	180.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.374.000</b>

ar:\anexo 1.doc





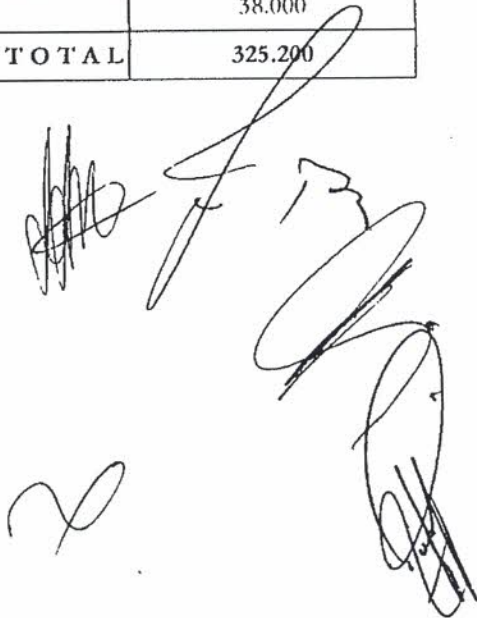
A-56 - 2 -

102  
E

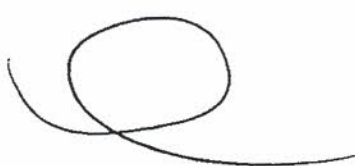
- Projetos a serem executados no Município de Florestópolis – PR

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Execução de obras de pavimentação asfáltica na sede municipal em um total de 9.112,49m <sup>2</sup>

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Reforma e ampliação do Hospital Municipal "Santa Branca de Florestópolis", na sede municipal	87.200
Construção de ginásio de esportes com 1.840,00 m <sup>2</sup> , na sede municipal	200.000
Construção de aterro sanitário na sede municipal	38.000
<b>TOTAL</b>	<b>325.200</b>



a:\anexo 1.doc



2-51 - 3-

108  
P

- **Projetos a serem executados no Município de Ibiporã – PR**

<b>Medidas a serem implementadas pela Paranapanema</b>
Execução de obras de urbanização no Fundo do Vale dos Tucanos, em área de 141.929,25 m <sup>2</sup>

<b>Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP</b>	<b>Valores totais (R\$)</b>
Construção de anfiteatro em alvenaria, medindo 588,71 m <sup>2</sup> na sede municipal	90.000
Construção de praça de esportes com área de 43,34 m <sup>2</sup> no Fundo do Vale dos Tucanos, na sede municipal	30.000
<b>TOTAL</b>	<b>120.000</b>

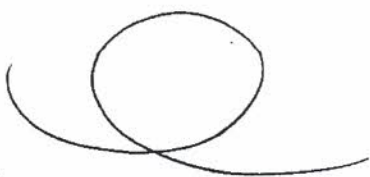


4-58 -4-

109  
P

- **Projetos a serem executados no Município de Jataizinho – PR**

<b>Medidas a serem implementadas pela Paranapanema</b>
Execução de pavimentação asfáltica em um total de 17.425,39m <sup>2</sup> e meio-fio e sarjetas em um total de 9.086,04 metros lineares de vias urbanas



a:\anexo 1.doc



H. 59 - 5 -

LDO  
E

• **Projetos a serem executados no Município de Leópolis – PR**

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Recapamento asfáltico em ruas e avenidas da sede municipal no total de 36.325,00m <sup>2</sup>

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Aquisição de 03 ônibus urbanos usados, motor diesel, para o transporte de estudantes	75.000
Ampliação do abatedouro municipal	7.400
Ampliação em alvenaria da Casa do Menor, em 250,00 m <sup>2</sup> , na sede municipal	37.500
Construção de Capela Mortuária, em alvenaria, medindo 146,16 m <sup>2</sup> , na sede municipal	36.500
Reforma do barracão da garagem, em estrutura metálica, medindo 500,00 m <sup>2</sup>	Cessão
Construção de biblioteca e refeitório, em alvenaria, medindo 135,29 m <sup>2</sup> na Escola Municipal "Argene de Mota Prosdóssimo"	33.800
Construção de uma ponte sobre o rio Pimenta	20.000
Construção de uma ponte sobre o rio Palmital	10.000
Revitalização da praça municipal no distrito de Jandínópolis	10.000
Construção de sanitários, em alvenarias, medindo 50,00 m <sup>2</sup> na praça do distrito de Jandínópolis	10.000
Construção de praça, no Jardim Bela Vista, na sede municipal	20.000 X
Construção de praça, no povoado de Primavera	20.000 ✓
Construção de uma quadra de esportes, na sede municipal	50.000 ✓
Construção de um vestiário em alvenaria, medindo 100,00 m <sup>2</sup> , no estádio municipal	20.000 X
Aquisição de área medindo 3,63 ha no perímetro do município, e a construção de aterro sanitário.	58.000 X
<b>TOTAL</b>	<b>408.200</b>

a:\anexo 1.doc

A. 63 - 6 -

AM  
E

- **Projetos a serem executados no Município de Porecatu – PR**

<b>Medidas a serem implementadas pela Paranapanema</b>
Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, galerias e 9.400 metros lineares de meio-fio, na sede municipal, em um total de 28.000 m <sup>2</sup>

<b>Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP</b>	<b>Valores totais (R\$)</b>
Aquisição de uma central telefônica para 10 linhas e 36 ramais para a administração municipal	Cessão
Aquisição de uma impressora jato de tinta colorida, para a administração municipal	400
Aquisição de 02 micro-computadores Pentium III, de 600 Mhz, para a administração municipal	7.200
Aquisição de 04 nobreaks de 15 minutos para a administração municipal	500
Aquisição de 08 micro-computadores Pentium III, de 500 Mhz, para a administração municipal	19.200
Aquisição de 01 impressora EPSON LX-1180, para a administração municipal	900
Aquisição de 01 ônibus urbano usado para o transporte de estudantes	25.000
Aquisição de 01 caminhão caçamba basculante, 0 KM	80.000
Aquisição de 01 pá carregadeira 0 KM, ou usada e revisada em ótimo estado de conservação	80.000
Construção de necrotério em alvenaria, medindo 20,0 m <sup>2</sup> , junto ao Hospital Municipal Dr. Egas Pentecado	10.000
Construção de um aterro sanitário	50.000
<b>TOTAL</b>	<b>273.200</b>

a: Anexo 1.00:

A. 61 - 7 -

M2  
R

- Projetos a serem executados no Município de Primeiro de Maio – PR

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Pavimentação asfáltica de vias urbanas, no Jardim Santa Maria e ruas de acesso ao terminal turístico, em um total de 23.000,00 m <sup>2</sup>
Recapamento asfáltico de vias urbanas, em um total de 75.000,00 m <sup>2</sup>
Readequação e cascalhamento de estradas municipais em um total de 60 Km

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Aquisição de uma área de 80.000 m <sup>2</sup> para implantação de um projeto de desfavelamento	380.000
Construção de 02 pontes de concreto armado, em estradas municipais	50.000
Aquisição de uma área medindo 24.200,00 m <sup>2</sup> para usina de reciclagem de lixo	25.000
Construção de 02 abastecedouros comunitários, na zona rural da município	35.000
Melhorias na rede de iluminação pública da sede municipal e do distrito	100.000
Aquisição de 01 motoniveladora	60.000
Aquisição de 01 caminhão coletor de lixo, para a limpeza da cidade e dos distritos	80.000
Aquisição de 02 ônibus escolares usados, em ótimo estado de conservação, à diesel, para transporte de estudantes	50.000
Aquisição de 04 peruas escolares, tipo Kombi, 0 KM, motor a gasolina, para o transporte escolar	80.000
Reforma e ampliação de Hospital Municipal e dos Postos de Saúde da sede e dos distritos	50.000
Remodelação de praças da sede e dos Distritos	80.000
Construção de 03 quadras esportivas na sede e distritos	100.000
Construção de um aterro sanitário	72.000
Execução de obras de revitalização/remodelação do terminal turístico	180.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.342.000</b>

a:\anexo 1.doc

A - 6.2 - 8 -

M3  
E

- **Projetos a serem executados no Município de Rancho Alegre – PR**

<b>Medidas a serem implementadas pela Paranapanema</b>
Pavimentação asfáltica na sede municipal, sendo 18.640m <sup>2</sup> no conjunto Natal Marcolino e 10.382m <sup>2</sup> no conjunto Portal das Árvores

<b>Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP</b>	<b>Valores totais (R\$)</b>
Construção de capela mortuária em alvenaria, na sede municipal	35.000
Aquisição de uma ambulância, 0 KM, para transporte de pacientes	35.000
Revitalização de Praça da Matriz, com 4.200 m <sup>2</sup> , na sede municipal	39.000
Aquisição de um ônibus urbano, para o transporte de estudantes	25.000
Iluminação de campo de futebol suíço na sede municipal	11.000
Aquisição de uma pá carregadeira, usada e revisada	80.000
Cobertura da quadra de esportes do Colégio "Paulina Pacifico Borsari"	Cessão
<b>TOTAL</b>	<b>225.000</b>

2:\anexo 1.doc



A. 63 - 9 -

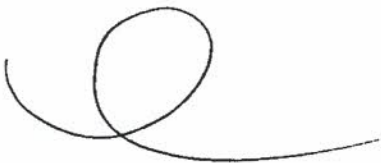
M4  
P

- **Projetos a serem executados no Município de Santa Mariana – PR**

<b>Medidas a serem implementadas pela Paranapanema</b>
Pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede municipal e do distrito Quinzópolis, sendo 8.980m <sup>2</sup> na sede e 7.234m <sup>2</sup> no distrito



a:\anexo 1.doc





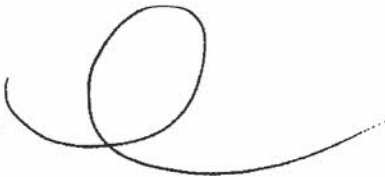
01-04 - 10 -  
MS  
R

- **Projetos a serem executados no Município de Sertanópolis- PR**

<b>Medidas a serem implementadas pela Paranapanema</b>
Recapamento asfáltico de vias urbanas da sede municipal em um total de 50.000 m <sup>2</sup>

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Obras de revitalização de área de lazer Ponte Caída	140.000
Obras de implantação de um aterro sanitário com aquisição do terreno	80.000
Obras de revitalização de área de lazer Lago Taboco	140.000
Barracão de garagem da Prefeitura	cessão
<b>TOTAL</b>	<b>360.000</b>



a:\anexo 1.doc 



11-65 - 11 -

116  
P

- Projetos a serem executados no Município de Sertaneja- PR

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Recapeamento asfáltico nas ruas e avenidas da sede municipal, no total de 16.419,77m <sup>2</sup>
Pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede municipal, no total de 19.838,50m <sup>2</sup>

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Construção de parque de festas	200.000
Iluminação pública na Av. Joaquim Luz, no trecho entre a rua Osvaldo Cruz e o trevo de acesso à Comélio Procópio	48.000
Aquisição, reforma e aparelhamento de hospital	350.000
Aquisição de uma motoniveladora usada, à diesel, marca Caterpillar	60.000
Aquisição de uma retro escavadeira usada, à diesel	25.000
Aquisição 02 ônibus urbanos usados para transporte escolar	50.000
Construção de uma casa de espera, em alvenaria, medindo 90,00 m <sup>2</sup> , na sede municipal	28.000
Construção de uma capela mortuária, em alvenaria, medindo 140,00 m <sup>2</sup> na sede municipal	37.000
Aquisição de terreno com implantação de aterro sanitário	63.000
Aquisição de duas Kombis usadas	40.000
Sinalização viária	46.000
Construção de terminal turístico às margens da represa da Usina Capivara	200.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.061.000</b>

137956  
1962000  
\\1793\137956\aux\anexo 1.doc

aux\anexo 1.doc



A. GG

M2  
E

## ANEXO 2

## • Item A – Unidades de Conservação/Eclusas e Perdas Econômicas

	Autores	Comarca	Ação civil pública n°	objeto
1	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Sertanópolis	155/99	Unidades de conservação e eclusa
2	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Uraí	170/99	Unidades de conservação e eclusa
3	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Ibiporã	141/99	Unidades de conservação e eclusa
4	Município de of Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Cornélio Procópio	245/99	Unidades de conservação e eclusa
5	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Porecatu	118/99	Unidades de conservação e eclusa
6	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Santa Mariana	71/99	Unidades de conservação e eclusa
7	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Primeiro de Maio	47/99	Unidades de conservação e eclusa
8	Município de Florestópolis	Porecatu	139/99	Perdas econômicas
9	Município de Porecatu	Porecatu	137/99	Perdas econômicas
10	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	72/99	Perdas econômicas
11	Município de Alvorada do Sul	Bela Vista do Paraíso	207/99	Perdas econômicas
12	Município de Sertaneja	Cornélio Procópio	312/99	Perdas econômicas
13	Município de Leópolis	Cornélio Procópio	226/99	Perdas econômicas
14	Município de Leópolis	Cornélio Procópio	314/99	Perdas econômicas

## • Item B – Ictiofauna

	Autores	Comarca	Processo n°
1	Município de Sertanópolis	Sertanópolis	196/99
2	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	73/99

a:\anexo2.doc

A - C-1

M8  
R

3	Município de Florestópolis	Porecatu	125/99
4	Município de Santa Mariana	Santa Mariana	81/99
5	Município de Porecatu	Porecatu	126/99
6	Município de Alvorada do Sul	Bela Vista do Paraíso	177/99
7	Município de Leopólis	Cornélio Procópio	292/99
8	Município de Sertaneja	Cornélio Procópio	293/99

• Item C – Matas Ciliares

	Autores	Comarca	Processo nº
1	Ministério Público do Paraná	Cambará	412/98
2	Município de Alvorada do Sul	Bela Vista do Paraíso	149/99
3	Município de Rancho Alegre	Uraí	154/99
4	Município de Jataizinho	Uraí	152/99
5	Município de Santa Mariana	Santa Mariana	64/99
6	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	43/99
7	Município de Ibiporã	Ibiporã	144/99
8	Município de Sertanópolis	Sertanópolis	141/99
9	Município de Florestópolis	Porecatu	109/99
10	Município de Porecatu	Porecatu	104/99
11	Ministério Público do Paraná	Santa Mariana	228/99
12	Município de Carlópolis	Carlópolis	008/00

• Item D – Unidades de Conservação

	Autores	Comarca	Processo nº
	Município de Ibiporã	Ibiporã	143/99
1	Município de Jataizinho	Uraí	169/99
2	Município de Porecatu	Porecatu	118/99
3	Município de Porecatu	Porecatu	117/99
4	Município de Santa Mariana	Santa Mariana	70/99

a:\anexo2.doc

A - 65

119  
E

5	Município de Florestópolis	Uraí	119/99
6	Município de Rancho Alegre	Uraí	168/99
7	Município de Sertanópolis	Sertanópolis	154/99
8	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	48/99
9	Município de Sertaneja	Cornélio Procópio	243/99
10	Município de Leópolis	Cornélio Procópio	244/99

• Item E – Destoca e Limpeza

	Autores	Comarca	Processo nº
1	Município de Porecatu	Porecatu	140/99
2	Município de Porecatu	Porecatu	138/99
3	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	71/99
4	Município de Sertanópolis	Sertanópolis	195/99
5	Município de Alvorada do Sul	Bela Vista do Paraíso	208/99
6	Município de Sertaneja	Cornélio Procópio	313/99
7	Município de Leópolis	Cornélio Procópio	315/99

• Item F – Anulação de Cisão da CESP

	Autores	Comarca	Processo nº
1	Município de Alvorada do Sul	Bela Vista do Paraíso	150/99
2	Município de Florestópolis	Porecatu	106/99
3	Município de Porecatu	Porecatu	105/99
4	Município de Jataizinho	Uraí	153/99
5	Município de Ibiporã	Ibiporã	142/99
6	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	42/99
7	Município de Santa Mariana	Santa Mariana	65/99
8	Município de Sertaneja	Cornélio Procópio	227/99
9	Município de Sertanópolis	Sertanópolis	142/99

x:\anexo2.doc



41.69  
120  
R

### ANEXO 3

• **Recursos Materiais a serem cedidos ao IBAMA**

- 01 veículo 4 x 4 usado em bom estado de conservação
- 01 banco usado de 6,5m com carreta, usados, em bom estado de conservação
- 01 motor usado de 25HP, em bom estado de conservação
- 01 motor novo de 45HP
- 01 trailer completo
- 02 binóculos comuns
- 02 binóculos com infra-vermelho
- 02 câmaras fotográficas
- 06 coletes salva-vidas
- 01 filmadora
- 02 notebooks
- 06 rádios FT
- 01 aparelho GPS



jst:dd  
2162000  
\\1793\137956\aux\anexo3.doc



a:\anexo3.doc